

DECRETO Nº 12.539, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.767, de 05 de junho de 2017, que Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Santa Cruz do Sul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Competirá, para a satisfação das finalidades previstas na Lei nº 7.767, de 05 de junho de 2017, às Secretarias Municipais, as seguintes atribuições:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana:

a) indicar, em conformidade com a legislação vigente, áreas públicas passíveis de receberem hortas comunitárias;

b) firmar parceria com entidades, associações de bairros e afins, legalmente constituídos, para o desenvolvimento e execução do programa, assim como com entidades doadoras de insumos e ferramentas, além de voluntários que queiram transferir conhecimento aos executores;

c) provocada por associações de bairros ou entidades devidamente constituídas, contatar e avançar com proprietários privados a permissão de terrenos, para os fins da Lei nº 7.767/2017.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão:

a) havendo pertinência entre o público-alvo a exercer atividades e usufruir das hortas comunitárias com as ações da pasta, designar servidor público responsável pela coordenação das atividades no espaço específico, especialmente quando alocada junto a programa municipal já constituído e sob a responsabilidade SEDESI, como por exemplo os CRAS;

b) na hipótese da alínea “a”, determinar quais as culturas a serem implementadas, consoante os interesses específicos e necessidades do programa no qual alocada a horta comunitária.

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade:

a) prestar auxílio e suporte conforme atribuições da pasta e eventuais necessidades do programa, nos limites da lei regulamentada, devendo, em caso de área privada, os encargos (taxas, licenças) serem suportados pelo proprietário ou executores das atividades, conforme ajustado no momento da formalização da permissão de uso;

b) conceder desconto ou isenção da sanção aplicada em razão da não limpeza adequada de área privada, que venha a ter seu uso franqueado e com efetiva instalação de horta comunitária. Somente a última

sanção será objeto de mitigação, que será de desconto para o caso de já exaurido o processo administrativo ou de isenção na hipótese de ainda estar em curso.

IV – Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a) prestar auxílio e suporte conforme atribuições da pasta e eventuais necessidades do programa, como roçadas, podas e limpezas, de modo a viabilizar condições iniciais para a implementação das hortas, devendo, em caso de área privada, os encargos (taxas, licenças ou custeio por ente privado) serem suportados pelo proprietário ou executores das atividades, conforme ajustado no momento da formalização da permissão de uso.

V – Secretaria Municipal de Agricultura:

a) prestar auxílio e orientação técnica, conforme atribuições da pasta e eventuais necessidades do programa, transmitindo conhecimento básico necessário para o desenvolvimento das atividades.

Art. 2º O quantitativo excedente da produção, não utilizado pelos integrantes das comunidades ou entidades produtoras, poderá, mediante prévio ajuste quanto ao volume disponibilizado, ser destinado ao programa municipal de cozinhas comunitárias (ou equivalente), sem qualquer contraprestação, competindo ao Poder Público, nesta hipótese, todo o manuseio e transporte dos itens.

Art. 3º O uso das hortas em desacordo com as premissas estabelecidas na lei (desde que não constitua ilícito penal ou civil, hipótese na qual implicará em imediata revogação da parceria estabelecida – que não poderá voltar a ser entabulada com a mesma entidade) importará na notificação do infringente, com descrição do fato ocorrido; em caso de segunda infringência, antecedida de notificação, haverá revogação, ficando ao critério do Município voltar ou não a estabelecer a parceria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 08 de setembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão